XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

BEATRIZ SOUZA COSTA

LIZIANE PAIXAO SILVA OLIVEIRA

LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito agrário e agroambiental [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF; Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Liziane Paixao Silva Oliveira, Luiz Ernani Bonesso de Araujo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-151-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Agrário. 3. Direito agroambiental. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

Apresentação

Temos a honra de apresentar os Anais do Grupo de Trabalho de Direito Agrário e Agroambiental I do XXV Congresso Nacional do CONPEDI realizado em Brasília – DF, entre os dias 06 a 09 de julho de 2016, promovido pelo CONPEDI e pelos Programas de Pós-Graduação da UNB, UCB, IDP e UDF com apoio da CAPES, CNPq e Ipea sobre o tema: "Direito e Desigualdades: diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo".

A pesquisa em Direito Agrário e Agroambiental realizada nos programas da Pós-Graduação no país tem obtido um exponencial crescimento nos últimos anos, e o resultado se express na elevada quantidade de artigos científicos enviados ao CONPEDI, nos quais pode se constatar a qualidade dos trabalhos apresentados e a grande contribuição para o aprofundamento de temas imprescindíveis para a doutrina de Direito Agrário e Agroambiental.

Os 26 artigos foram apresentados no GT de Direito Agrário e Agroambiental coordenado pelos Professores Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araújo – UFMS, Dra. Liziane Paixão Silva Oliveira – UNIT e pela Dra. Beatriz Souza Costa – Escola Superior Dom Helder Câmara.

O livro ora apresentado é composto por 26 artigos com 4 grandes temas, quais sejam: agrotóxicos, propriedades rurais, tecnologia verde/OGM's e ecoturismo. Importante ressaltar que os artigos não se encontram nessa ordem de disposição, mas são facilmente localizados no sumário.

Um dos temas mais desenvolvido pelos autores foi sobre a propriedade rural, como se pode ler no trabalho de Flávia Trintini e Daniela Rosin quando adentram na desapropriação para fins de reforma agrária. Na mesma esteira, Joaquim Basso com a matéria sobre a propriedade rural e o desígnio das futuras gerações. Ricardo Sefer e Felipe Rodrigues discutem a desapropriação por descumprimento da função social e Petruska Freitas traz à luz a regulação da propriedade por meio da tutela processual. Daniel Ribeiro, por sua vez, apresenta a servidão administrativa como resolução de alguns casos. Flávio Azevedo e Luciana Fonseca põem o dedo na ferida sobre a legitimação da posse de terras no Pará, assim como Bruna Nogueira e Rafael Ratke também tratam de políticas sobre assentamento rural. Todos esses temas não deixam de estar ligados à violência nas questões do campo, que foi o objeto de estudo tanto de Fabiana Ferreira e Daniel Gonçalves, como também de Paulo Francisco e Yuri Nathan. Tratando-se ainda do tema de propriedade Marcos Prado, Cintya Leocadio,

Sônia Maria e Mário César desenvolvem artigos sobre a preservação do meio ambiente de forma primorosa.

Dois artigos trazem as más notícias, mas reais, sobre a utilização dos agrotóxicos no Brasil. Eles foram desenvolvidos pelos autores: Larissa C. Souza, Rabah Belaidi e Fernanda Ferreira e Eduardo Rocha.

Sobre a tecnologia verde, Frederico Silva discute os impactos dela no campo e Ana Carolina debate sobre os riscos dos OGM's, assim como Gil Ramos. Rodrigo Sousa vai além tratando da tecnologia terminator, ou seja, a contaminação de áreas não transgênicas. Dentro desse grande tema, ainda tem-se Eriton Geraldo e Thiago Miranda versando sobre a produção dos biocombustíveis.

Outros dois trabalhos versam sobre a temática do turismo, ou melhor Ecoturismo. No primeiro deles, de Bárbara Dias, analisa a concepção da tutela jurídica do Amazonas em relação ao ecoturismo; no segundo, de João Paulo, discute a questão sobre o turismo, lazer e direitos fundamentais.

Outros temas como direito agrário em tempos de globalização e neoliberalismo de Roniery Rodrigues; Cadastro Ambiental Rural por Cristiano Pacheco complementam este livro farto de inovações. Assuntos controversos como a escravidão por dívidas no campo, de Ana Carolina A. Pontes e a invisibilidade das mulheres na região agrária brasileira, por Larissa de Oliveira, são imperdíveis pelo leitor mais atento.

Vigilantes a temas importantes e atuais os autores aqui apresentados expõem ao leitor suas pesquisas e reflexões com o fito de ampliar e consolidar o debate na academia brasileira. Assim sendo, desejamos a todos e todas uma excelente leitura.

Beatriz Souza Costa- ESDHC.

Liziane Paixão Silva Oliveira- UNIT.

Luiz Ernani Bonesso de Araújo- UFMS.

A TUTELA JURÍDICA DO ECOTURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS

THE LEGAL PROTECTION OF ECOTURISM ON AMAZON STATE

Bárbara Dias Cabral [1]

Resumo

O artigo apresenta a legislação sobre ecoturismo no Amazonas, que se destaca como polo de ecoturismo brasileiro e mundial. Busca-se uma resposta a seguinte problematização: analisando os aspectos social, ambiental e cultural, é possível afirmar que o ordenamento jurídico brasileiro e a legislação amazonense promovem o Ecoturismo? A metodologia é dedutiva, com pesquisa doutrinária, legislativa e interdisciplinar, pois se cita o pensamento de alguns turismólogos, agrônomos e ambientalistas. Há no texto alguns conceitos e breve histórico sobre Ecoturismo, legislações pertinentes em âmbito internacional, nacional e estadual, comentários sobre perspectivas para o Ecoturismo amazonense.

Palavras-chave: Ecoturismo, Legislação, Direito ambiental, Amazonas, Desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

This article presents the legislation on ecotourism in the Amazon, which stands as polo Brazilian and global ecotourism. An answer search the following questioning: analyzing the social, environmental and cultural aspects, we can say that the Brazilian legal system and legislation promote Amazon Ecotourism? The methodology is deductive, with doctrinal, legislative and interdisciplinary research, as it quotes the thought of some tourismologists, agronomists and environmentalists. There in the text some concepts and brief history on Ecotourism, relevant legislation in international, national and state level, comments on prospects for the Amazon Ecotourism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ecotourism, Legislation, Environmental law, Amazonas, Sustainable development

[1] Mestranda em Direito Ambiental no Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental – PPGDA da Universidade do Estado do Amazonas. Advogada e Servidora Pública.

INTRODUÇÃO

As complicações decorrentes da exploração irracional do meio ambiente tomam proporções cada vez maiores, com consequências irreversíveis a muitos recursos naturais. O conceito de ecoturismo foi desenvolvido no intuito de regular a atividade turística, para que esta -de forma sustentável- preserve o patrimônio natural e cultural, incentive sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas.

O presente artigo tem a finalidade de sistematizar a legislação brasileira e amazonense vigentes, relacionadas ao ecoturismo, especificamente em relação ao Ecoturismo no Estado do Amazonas. Procura também desenvolver um trabalho que alinhe os discursos entre Direito Ambiental e Direito Agrário.

Isto é possível, visto que Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, assim como o Direito Agrário, é instrumento jurídico- e porque não também dizer - social e político, para exigir que a propriedade pública e privada desempenhe sua função social, visando o bem-estar do proprietário e do trabalhador que labutam na terra para produzir e conservar os recursos naturais, assim como a regulação das relações entre os que possuem e os que cultivam a terra.

Nesta conjuntura, o objetivo basilar da apresentação é o de favorecer uma resposta ao seguinte questionamento: como equilibrar a faceta econômica da propriedade frente aos seus aspectos social, ambiental e cultural, de forma que haja equilíbrio entre o direito agrário e o direito ambiental na promoção do Ecoturismo?

Tal questão é de crucial importância na atualidade, pois o Amazonas se destaca como polo de ecoturismo, onde os turistas estrangeiros ainda são predominantes. O Ecoturismo é uma alternativa de desenvolvimento sustentável para pequenas comunidades, podendo impeder ou reduzir impactos negativos à propriedade e ao Meio Ambiente, quando corretamente implantado.

O estudo enunciado requer uma metodologia fundamentalmente dedutiva, fulcrada em pesquisa doutrinária e legislativa relativa à temática. A interdisciplinaridade é nítida nas linhas deste artigo, à medida em cita-se e discute-se o pensamento de alguns turismólogos, agrônomos e ambientalistas. Porém, recorrer-se-á maçicamente a autores da área jurídica que focam o Direito agroambiental.

Ab initio, para transportar o leitor imerso no mundo técnico-jurídico para o âmbito do turismo e ecoturismo, no capítulo primeiro, far-se-á uma breve exposição conceitual e histórica.

No segundo capítulo, apresentar-se-á a legislaçaovigente sobre Ecoturismo no Brasil e no mundo, o Código Mundial de Ética do Turismo, a Consittuição Federal de 1988 e o Plano nacional de Turismo 2011-2015.

No capítulo derradeiro, haverá destaque para o ecoturismo no estado do Amazonas: a Constituição Estadual Aamazonense , a Lei Estadual nº 2.908, de 13 de julho de 2.004, o Decreto nº 24.117, de 23 de março de 2004, que institui um programa amazonense de ecoturismo. Ao final, far-se-á um panorama sobre as perspectivas do ecoturismo no Amazonas.

A proposta do presente artigo é sistematizar a legislação vigente e desenvolver um trabalho que aponte se há omissão ou falhas com o intuito de sugerir adequações ou até mesmo atualização do texto legal.

1 CONCEITOS E HISTÓRICO SOBRE ECOTURISMO

O vocábulo "sustentabilidade" está em destaque nos novo milênio, e sua discussão tem-se intensificado diante do "desenvolvimento" predatório causado pelo sistema econômico em voga, o capitalismo. Diante dos fatos, emprega-se hodiernamente ao desenvolvimento o termo "sustentável".

Partindo da ideia de desenvolvimento sustentável que visa - além do crescimento econômico - o aumento da qualidade de vida e preservação do meio ambiente, é possível desenhar um conceito para ecoturismo.

1.1 CONCEITOS DE ECOTURISMO

Segundo Rodrigues (2003, p. 54) o ecoturismo é uma atividade econômica, de baixo impacto ambiental, que se aplica em áreas de significativo valor natural e cultural e que, através das atividades recreacionais e educativas, inseridas na prática do turismo, contribui para a conservação da biodiversidade e da sociodiversidade resultando em benefícios para as comunidades receptoras.

É esclarecedora a lição de Dias (2003, p. 107):

> O ecoturismo, segundo uma das definições mais utilizadas, é a viagem responsável que conserva o ambiente natural e mantém o bem-estar da população local. É praticado em pequenos grupos que não deixam

> relações existentes nos ecossistemas, respeita-las e mantê-las o mais intactas possível, em harmonia com as populações locais. O ecoturismo pode ser entendido como turismo sustentável praticado em áreas naturais

Faria (2007) afirma que para designar ecoturismo, surgem diversas denominações como turismo sustentável, turismo responsável, turismo alternativo e ainda, turismo ecológico, onde as definições direcionam o ecoturismo como sendo de natureza tendo como principal atrativo a natureza, envolvendo o patrimônio e atrativo cultural em algumas conceituações.

Define como Ecoturismo, enfim, o autor supracitado como sendo o "turismo planejado que promove a interação entre natureza e comunidade com vistas a uma utilização sustentável e conservacionista do patrimônio natural e cultural, proporcionando melhorias das condições de vida da população envolvida sem causar impactos indesejáveis à mesma".

Pode-se extrair dos conceitos de ecoturismo, que este é uma proposta de estratégia fundada em princípios como Sustentabilidade e Conservacionismo dos Recursos natural e cultura. Havendo estrutura sistematizada e planejada, bem como investimento em educação ambiental, envolvendo a população local, o resultado esperado é a melhoria das condições de vidas, sem impactos indesejáveis.

A comunidade local que se envolve com ecoturismo é beneficiada, pois há diminuição do êxodo rural, e a valorização das heranças culturais contraponto é o surgimento de impactos culturais provocados pelos visitantes.

O ecoturismo tem um importante papel no combate a falta de renda, reduzindo assim, o desemprego da comunidade local, porém deve ser observado o surgimento de pontos negativos quando os empreendedores maximizam seus lucros em curto prazo.

O desenvolvimento econômico do ecoturismo atinge vários aspectos mercadológicos trazendo benefícios a comunidade, mas pode provocar também a especulação imobiliária, a perda de investimentos alternativos nas zonas ecoturísticas entre outros problemas.

1.2 O ECOTURISMO NO MUNDO

A concepção de ecoturismo ocorreu nos anos de 1960 no contexto de expansão do turismo de massa enfatizando a necessidade de comportamentos mais

comedidos que implicassem na redução de impactos sobre os ecossistemas naturais. Em nosso país, a expansão desta modalidade de turismo é simultânea ao neocolonialismo enquanto processo de dominação econômica, política e cultural, cujas estratégias estão implícitas nos inúmeros projetos de desenvolvimento implementados pelo e para o Capital, concorrendo para o processo de industrialização e urbanização das décadas de 60 e 70 do século XX. (JESUS, 2005).

Desses projetos uns serviram (e servem) para a expansão e manutenção do capital por meio do endividamento, da dominação, exploração dos recursos naturais, da expropriação de direitos, da dizimação de culturas e dos saberes socialmente produzidos. Outros promoveram (e promovem) a autonomia e/ou emancipação de pessoas, a construção de alternativas pela via solidária, o acesso à melhoria da qualidade de vida, da preservação e conservação do meio físico, do direito aos direitos (Op. Cit., 2005).

Na visão de Munhoz (2010, p. 56) "um dos fatos marcantes, a partir da segunda metade do século XIX, foi a criação em 1872, nos Estados Unidos o Parque Nacional Yellowstone, sendo o primeiro espaço natural e legalmente protegido destinado a utilização pública, resultado de ideias preservacionistas e da pressão exercida pelos amantes da época".

A consciência do dano ecológico (MUNHOZ, 2010, p. 59):

> se torna mais consistente a partir da década de 1990, pois anterior a esse período atividade turística caracterizava-se por uma massificação advinda dos vôos *charters3* e os "pacotes turísticos" e com o aumento do tempo livre, fruto da redução da jornada de trabalho em países desenvolvidos. Na década de 80 devido ao crescente aumento da prosperidade econômica, que permitia aos trabalhadores usufruirem de pelo menos duas férias por ano, dessa forma intensificou-se não somente o turismo interno como também às mais remotas partes do planeta.

Para o World Wildlife Fund (WWF) Brasil, o ecoturismo é o seguimento da indústria do turismo que apresenta os mais elevados índices de crescimento no contexto econômico mundial. O ecoturismo mundial alcança taxas entre 15% e 25% ao ano, segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT). Movimenta cerca de US$ 3,5 trilhões anualmente e, apenas na última década, expandiu sua atividade em 57%. Somente no ano de 2004, segundo esta Organização Não-Governamental, o ecoturismo mundial cresceu três vezes mais do que o esperado pela indústria do turismo.

1.3 O ECOTURISMO NO BRASIL

No Brasil, no âmbito governamental, o ecoturismo é discutido desde 1985, quando a Embratur iniciou o projeto "Turismo Ecológico". A primeira iniciativa de ordenar a atividade ocorreu em 1987 com a criação da Comissão Técnica Nacional, constituída por técnicos do Ibama e da Embratur, para monitorar o Projeto de Turismo Ecológico, em resposta às práticas existentes à época - pouco organizadas e nada sustentáveis. São informações do site Mosaico Bocaina.

Privilegiado pela extensão territorial e variedade de biomas, o Brasil oferece inúmeras opções de lazer em cenários naturais que contemplam as cinco regiões do país. Segundo o Fórum Econômico Mundial, o Brasil é apontado como o primeiro do ranking em belezas naturais, entre 140 países.

Em terras brasileiras, o Ecoturismo é guiado pelas Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo, um trabalho Interministerial MICT/MMA, que resultou na Portaria lntenninisterial n° 001, publicada no DOE, de 20 de abril de 1994. Como resultado dessa participação multidisciplinar, o documento pretende nortear o desenvolvimento regional do ecoturismo e servir como base para a implantação de uma Politica Nacional de Ecoturismo que assegure:

- à comunidade: melhores condições de vida e reais benefícios;
- ao meio ambiente: poderosa ferramenta que valorize os recursos naturais;
- à nação: uma fonte de riqueza, divisas e geração de empregos;
- ao mundo: a oportunidade de conhecer e utilizar o patrimônio natural dos ecossistemas onde convergem a economia e a ecologia, para o conhecimento e uso das gerações futuras.

O último levantamento do Ministério do Turismo (MTur) com turistas estrangeiros revela que metade dos 46,8% de visitantes internacionais que vêm ao Brasil por motivo de lazer, está em busca de atividades junto à natureza. A pesquisa foi feita em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), em 2012.

Segundo a Revista Abril, encontram-se entre os 50 melhores destinos de Ecoturismo no Brasil os seguintes locais: Pantanal/MS, Chapada Diamantina/BA, Fernando de Noronha/PE, Serra da Canastra/MG, Socorro/SP, Cambará do Sul/RS, Foz do Iguaçu/PR, Alter do Chão/PA, Manaus/AM, Novo Airão/AM, Presidente Figueiredo/AM, e Monte Roraima/RR. Das 50 atrações listadas, cinco estão na Amazônia Legal e, dentre estas, três situam-se no estado do Amazonas.

2 LEGISLAÇAO SOBRE ECOTURISMO NO BRASIL E NO MUNDO

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Em seu ANEXO VIII (incluído pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000) lista o Turismo como atividade de pequeno potencial poluidor e utilizadora de recursos ambientais.

A legislação que trata especialmente da atividade ecoturística no Brasil são: as Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo de 1994; e a Lei Federal n.º 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e a Lei nº 6.513/77, que arrolou no artigo 1º as áreas de interesse turístico e contemplou diversos bens ambientais.

Há também as seguintes resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA sobre a temática: a Resolução nº 25, de 12 de dezembro de 1996, mediante a qual foi criada a Câmara Técnica Temporária de Ecoturismo, visando dotar o segmento de uma estrutura legal própria; a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente, e traz em seu ANEXO I, os complexos turísticos e de lazer como empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental.

Já a Resolução do CONAMA nº 458, de 16 de julho de 2013, que estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária, classifica a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo como atividades eventual ou de baixo impacto ambiental.

Sob aspectos gerais, pode-se considerar a Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986, do CONAMA, que dispõe de critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental-RIMA. O presente capítulo aborda algumas destas legislações pertinentes a Ecoturismo.

2.1 CÓDIGO MUNDIAL DE ÉTICA DO TURISMO

O Código Mundial de Ética do Turismo visa promover a credibilidade ao setor e garantir a minimização dos impactos negativos do turismo não apenas sobre o meio ambiente e o patrimônio cultural, mas também na sociedade, permitindo maior benefício aos moradores das localidades turísticas, no entender da ONG *Childhood* Brasil.

É uma referência para o desenvolvimento sustentável, sadio e responsável do turismo em âmbito mundial. Seus dez artigos foram aprovados por unanimidade na

Assembleia Geral da Organização Mundial do Turismo realizada em Santiago do Chile, em outubro de 1999, e são direcionados a todos os setores ligados ao turismo, enunciando regras a serem respeitadas.

O texto do referido Código dispõe que o turismo de natureza e o ecoturismo se reconhecem como formas de turismo particularmente enriquecedoras e valorizadoras, sempre que respeitem o patrimônio natural e a população local e se ajustem à capacidade de carga dos lugares turísticos.

Também afirma que o turismo responsável e sustentável não é de modo algum incompatível com uma maior liberação pelas quais se rege o comércio de serviços sob cuja tutela opera as empresas do setor a quem cabe conciliar neste campo: economia e ecologia, meio ambiente e desenvolvimento, e abertura aos intercâmbios internacionais e proteção das identidades sociais e culturais.

2.2 A CONSITTUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal vigente não menciona a palavra ecoturismo. Porém, em seu artigo 180, afirma que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Sobre a proteção ao patrimônio turístico, Ives Gandra (MARTINS, 1991, p. 72-73) constatou que:

> Com efeito, o artigo 24 faz especial menção à proteção do património turístico nacional, como um património tão relevante quanto os demais (histórico, artístico etc.). De rigor, a prolixidade do discurso seria desnecessária, posto que o património histórico, artístico, ambiental etc. compõe necessariamente o património turístico. O certo, todavia, é que o constituinte colocou na competência legislativa e na responsabilidade governamental a preservação de tais valores. O artigo 24, portanto, cuida da preservação do passado. O artigo 180, contrariamente, é dedicado ao futuro, aos estímulos que o Estado deve ofertar às atividades turísticas. É um artigo corretamente inserido na ordem económica e objetiva demonstrar a relevância de tais atividades para as dimensões do País e para as riquezas nacionais nesta matéria.

Cumpre lembrar que a expressão “patrimônio turístico” é mencionada tanto na CRFB/88 (art. 24, VII e VIII), como na legislação ordinária. Pode-se mencionar a Lei de Ação Popular, que no §1º, do art. 1º, dispõe que então incluídos no conceito de patrimônio público os bens e direitos de valor turístico. Neste caso, a lei está

reconhecendo a natureza de bem de interesse público, e não repassando para a propriedade do Estado todos os bens daquela natureza.

2.3 O PLANO NACIONAL DE TURISMO 2011-2015

O Plano Nacional de Turismo 2011-2015 está disposto no Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, o qual regulamenta a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

Entende-se tal Plano como um conjunto de diretrizes, metas e programas que orientam a atuação do Ministério do Turismo, em parceria com outros setores da gestão pública nas três esferas de governo e com as representações da sociedade civil, iniciativa privada e terceiro setor, relacionadas ao turismo.

O artigo 6º do referido Decreto, informa que atuação do Sistema Nacional de Turismo efetivar-se-á mediante a articulação coordenada dos órgãos e entidades que o integram, de forma a:

> I - viabilizar e aprimorar o processo de gestão do turismo em todo o País, integrando as ações do poder público nas três esferas de governo, com a atuação da iniciativa privada e do terceiro setor em todo território nacional; II - direcionar a alocação de recursos públicos e orientar os investimentos privados para os destinos e regiões identificadas como prioritários para o desenvolvimento da atividade turística pelos respectivos órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Turismo, nas suas respectivas competências territoriais, ouvido o Ministério do Turismo, e em observância às leis e normas vigentes; e III - promover a inventariação e regionalização turística, considerada como organização de espaço geográfico em regiões para fins de planejamento integrado e participativo, gestão coordenada, promoção e apoio à comercialização.

Tal Plano não cita expressamente o Ecoturismo. Mas de sua interpretação, pode-se observar a preocupação com tal modalidade turística, observando o artigo 34, IV, que aborda o respeito ao meio ambiente.

3 O ECOTURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS

Conforme dados da SUFRAMA, o mercado do ecoturismo no Estado do Amazonas vem crescendo a taxa de 6% ao ano, em resposta ao fortalecimento de alguns setores, como infraestrutura e de serviços que, aliados ao pioneirismo do Estado na

prática dessa modalidade turística, levou o Amazonas a ser eleito pelo Governo Federal como o Estado-Referência para o Ecoturismo no Brasil.

O Plano Diretor do INPA[1] (2010, p. 14) dá um prognóstico positivo sobre o futuro do Ecoturismo na Amazônia:

> Em médio prazo (2050), a integração dos ministérios e estados em torno da proposta de desenvolvimento sustentável com a floresta de pé evitará o desmatamento de todas as terras privadas da região, bem como das terras públicas griladas, e a integridade das unidades de conservação será parcialmente mantida por sua delimitação, fiscalização e proteção efetiva. Grande parte das terras públicas será transformada em unidades de conservação de uso direto (reservas extrativistas, reservas de desenvolvimento sustentável, florestas nacionais, florestas de utilização pública, etc.), com regulamentação e incentivos para garantir seu uso sustentável, inclusive para a extração de madeira. A consequência será a manutenção de boa parte das chuvas oriundas da transpiração da floresta, e a Amazônia se transformará num mosaico de florestas, campos agrícolas e agroflorestais manejadas de forma sustentável, e centros urbanos que buscam minimizar seus impactos negativos.

O mesmo documento ainda informa que, regionalmente, o ecoturismo deverá crescer em importância, mas sua expansão será cuidadosamente planejada, conforme os ZEEs regional e estaduais.

O presente capítulo abordará o ecoturismo sob a ótica da Constituição Estadual Amazonense, da Lei Estadual nº 2.908, de 13 de julho de 2.004. Fará, por fim, uma análise das perspectivas do ecoturismo no estado do Amazonas.

3.1 A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL AMAZONENSE

A CE-Amazonas dedica o Capítulo V integralmente à temática do Turismo. Em seu artigo 179, institui que o Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, definindo sua política, obedecendo às seguintes diretrizes:

> I - adoção permanente de plano integrado com prioridades para o turismo receptivo e interno; II - priorização de investimentos que visem à formação de estrutura turística voltada para o aproveitamento das potencialidades existentes no Estado, principalmente a valorização do patrimônio paisagístico e natural; III - apoio e estímulo à iniciativa privada voltada para o setor, particularmente no que tange a investimento de lazer e serviços; IV - fomento à produção artesanal; V

[1] Criado em 1952 e implementado em 1954 - o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) - ao longo dos anos, vem realizando estudos científicos do meio físico e das condições de vida da região amazônica para promover o bem-estar humano e o desenvolvimento sócio-econômico regional. Disponível em: http://portal.inpa.gov.br/index.php/institucional Acesso em: 29 jul. 2015

> - proteção e incentivo às manifestações folclóricas e culturais; VI - apoio a programas de sensibilização da população e segmentos socioeconômicos para a importância do setor; VII - formação de pessoal especializado; VIII - difusão e divulgação do Amazonas como pólo de importância turística; IX - regulamentação de uso, ocupação e fruição de bens naturais, arquitetônicos e turísticos; X - conservação e preservação dos valores artísticos, arquitetônicos e culturais do Estado; XI - manutenção e aparelhamento de logradouros públicos sob a perspectiva de sua utilização, acessoriamente ao setor.

Já o artigo 180 informa que, observado o disposto no art. 131 da CE, lei específica deve dispor sobre o zoneamento turístico do Estado, definindo áreas, núcleos urbanos e sub -regiões para integrarem a organização, o planejamento e a execução das atividades turísticas.

3.2 A LEI ESTADUAL nº 2.908, DE 13 DE JULHO DE 2004

A Lei nº 2.908/04 trata da a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável no estado do Amazonas. Insittui em seu artigo 1º que o Poder Executivo Estadual, em parceria com as Prefeituras Municipais em cujo território haja recurso naturais e patrimônio cultural que sejam objeto de visitação e turismo, são responsáveis pela elaboração de uma política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

Tal lei diferencia política de desenvolvimento do ecoturismo de política de desenvolvimento do turismo sustentável, mas informa que ambas deverão deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos, a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais para garantir e preservação da biodiversidade, traçando limites, organizando e dirigindo ações logísticas.

Ambas as políticas devem definir diretrizes e normas em função da compatibilização das atividades de ecoturismo e do turismo sustentável, com a preservação da biodiversidade, da parceria entre segmentos sociais e da conscientização, sensibilização, a capacitação e o estímulo à população local para a atividade de ecoturismo e do turismo sustentável.

A gestão da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável observará as etapas da prevenção da degradação do ecossistema; etapa social do desenvolvimento da visitação e preservação das tradições locais; e, por fim, a preservação da biodiversidade. No artigo 5º, faz uma interessante diferenciação entre ecossistema ambiental, social e administrativo.

Poder Executivo deverá criar programas específicos por meio de seus órgãos competentes, os quais incentivarem a implantação e ampliação, por parte do Poder Público Municipal da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável. Já os Municípios devem apresentar plano de gestão para a política de desenvolvimento e do turismo sustentável, devidamente aprovado pelos órgãos estaduais competentes, quando da solicitação de financiamento às instituições oficiais.

A lei faz menção a práticas fundamentais à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, como a redução de resíduos gerados, bem como seu tratamento e sua destinação final; a manutenção da diversidade natural e cultural; e a observação da capacidade de suporte, que se traduz pelo nível que um sítio pode suportar, sem provocar degradação do ecossistema, com estudos voltados para a circulação de pessoas na arca e sistemas de rodízios de trilhas.

Deve-se mencioar também o Decreto nº 24.117, de 23 de março de 2004, que institui o Núcleo de Gerência do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo do Estado do Amazonas – NGP/Amazonas e o Grupo Técnico de Coordenação do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo do Estado do Amazonas – GTC/Amazonas.

Tal Decreto tem por competência acompanhar o cumprimento dos objetivos do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo da Amazônia Legal – PROECOTUR, do Ministério do Meio Ambiente – MMA, bem como supervisionar e acompanhar a execução das atividades do planejamento relacionadas com o desenvolvimento do ecoturismo do Estado.

3.3 PERSPECTIVAS DO ECOTURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS

Conforme dados do Anuário Estatístico (TURISMO, 2000, p.126), o Estado do Amazonas recebeu mais de 50 mil turistas do mundo inteiro, no ano de 2014, contra cerca de 15 mil turistas no Pará – outro grande Estado da Amazônia Legal[2].

Em relação ao ano de 2013, houve um aumento de 51,5 % do fluxo de turistas no Amazonas, segundo leitura interpretativa dos dados estatísticos disponibilizados pelo Ministério do Turismo em 2015.

[2] A atual área de abrangência da Amazônia Legal corresponde à totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e parte do estado do Maranhão (a oeste do meridiano de 44º de longitude oeste), perfazendo uma superfície de aproximadamente 5.215.423 km² correspondente a cerca de 61% do território brasileiro. Sua população, entretanto, corresponde a 12,32% do total de habitantes do Brasil.

Considerando a facilidade de acesso, a partir da infraestrutura existente na Capital, o Governo do Estado elegeu 12 municípios como potencialmente favoráveis ao desenvolvimento do Ecoturismo, que integram o Polo de Ecoturismo do Estado do Amazonas: Barcelos, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Silves, Novo Airão, Iranduba, Manacapuru, Careiro, Careiro da Várzea, Autazes e Manaus.

Atualmente o setor ecoturístico do Amazonas conta com a seguinte infraestrutura: 16 hotéis de selva, 21 empresas de cruzeiros fluviais, 06 empresas de pesca esportiva e 23 agências de receptivo especializadas.

Um exemplo bem-sucedido de ecoturismo no Amazonas é a Reserva de Mamirauá. Entre 1998 e 2011, o projeto gerou cerca de R$1.490.682,630 para as comunidades que atuam com ecoturismo (PROGRAMA DE TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA, IDSM). A renda média anual por família, gerada só com a atividade de ecoturismo, foi de R$ 2.258,00. O poder de compra médio por família aumentou em 148% em uma das comunidades que atua diretamente no projeto de ecoturismo (PERALTA, 2005).

Na visão de Munhoz (2010, p. 55), “o Ecoturismo no Estado do Amazonas tornou-se parte integrante na máquina do governo considerado a mais adequada modalidade para conciliar as três grandes instâncias da sustentabilidade (econômica, social e ambiental)”.

Para aproveitar este potencial, foi criado o Programa de Desenvolvimento do Turismo Ecológico – PRODETUR. Seu objetivo é a promoção do desenvolvimento do ecoturismo em localidades da Amazônia com potencial ecológico, de forma conservacionista, procurando conciliar a exploração turística com o meio ambiente, harmonizando as ações com a natureza, assim como, oferecer aos turistas um contato íntimo com os recursos naturais da região, buscando a formação de uma consciência ecológica.

É possível observar que o Amazonas é um vasto e rico campo para o desenvolvimento do Ecoturismo. As perspectivas sobre o crescimento deste tipo de turismo são as melhores possíveis. Há legislação federal e estadual vigente sobre o tema. É preciso buscar investimentos, parcerias com proprietários locais e educação ambiental para a população local, que desfrutará da exploração ecoturística e devida fiscalização, para que o desenvolvimento do Amazonas por meio do Ecoturismo seja sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Restou demonstrado neste artigo que, por meio da legislação vigente, há subsídios para equilibrar a faceta econômica da propriedade frente aos seus aspectos social, ambiental e cultural, sendo viável a promoção do Ecoturismo no Estado do Amazonas.

Conforme os ensinamentos da feminista ambiental indiana Vandana Shiva[3] "Reconhecer o valor social e ecológico de uma fonte de recursos naturais leva ao seu uso equitativo e sustentável. Em compensação, considerar um recurso natural apenas em termos de seu preço de mercado, cria padrões de uso injusto e não sustentável." (SHIVA, 2006).

No entender de Silva (2011, p.155) não basta para a proteção ambiental que o meio ambiente seja um valor fundamental insculpido em nossa Lei Maior; é preciso que sejam estabelecidos mecanismos que conduzam à absorção deste valor por toda a sociedade.

O ecoturismo poderá ser um dos meios para se conciliar o desenvolvimento local atrelado à conservação do ambiente. Para tanto, é necessário captar pessoas interessadas em desenvolver esta atividade, conhecer seus preceitos e objetivos, e o envolvimento com as questões referentes ao ambiente conservado.

O turismo é dependente da qualidade dos recursos naturais para sua perpetuação. A preservação ou conservação dos atributos naturais de uma região de maneira associadas às atividades humanas, promovendo a qualidade de vida, o bem-estar da população e o uso sustentável dos recursos naturais.

Até mesmo o ecoturismo, quando operado de forma descuidada ou extremamente ambiciosa, pode ser causador de degradação ambiental, pois "quando a

---

[3] Vandana Shiva, uma das mais respeitadas cientistas e ativistas da Índia, é uma das líderes dos movimentos de defesa da sustentabilidade ambiental e justiça social. Ela coordena uma vasta gama de grupos populares e rurais, incluindo iniciativas de ampla divulgação para a preservação das florestas da Índia, programas sobre a biodiversidade dirigidos a diferentes coletividades, e campanhas que contam com uma ampla base de apoio contra o Banco Mundial. Uma grande parte do seu trabalho tem como alvo um certo tipo de desenvolvimento, e é a favor de sistemas de participação centrados no indivíduo. Ela também obteve uma considerável notoriedade no Ocidente, principalmente como escritora especializada em questões relativas à economia global e seus efeitos nas sociedades tradicionais. Ela escreveu mais de uma dúzia de livros, incluindo "Monocultures of the Mind" (Monoculturas da Mente), "Staying Alive" (Permanecendo Vivos), "Women, Ecology, and Development" (Mulheres, Ecologia e Desenvolvimento). Em 1993, ela recebeu o prestigioso prêmio Right Livelihood Award, também conhecido como o Prêmio Nobel alternativo. Quando conversei com ela, durante uma sua recente visita aos Estados Unidos, perguntei como o treinamento que ela recebeu como física e filósofa da ciência conduziram ao trabalho que ela está desenvolvendo atualmente, com relação a questões relativas à mulher, aos problemas sociais e ambientais. Disponível em: http://imediata.org/biodiv/shivaport.html Acesso em: 10 de jul. 2014.

procura por uma área natural é intensa, e não há controle e fiscalização, as consequências poderão ser sérias. Determinadas espécies de animais poderão ter seus hábitos modificados, em função da presença constante de seres humanos. O principal desafio do ecoturismo é acertar o equilíbrio entre a conservação e o turismo" (FERRETTI, 2002, p. 119).

Conclui-se que há coerente legislação vigente acerca dos Ecoturismo no Estado do Amazonas. Identificou-se, porém, a necessidade de sistematiza-la e coloca-la em prática. Há que se desenvolver um trabalho que aponte omissões e/ou falhas com o intuito de sugerir adequações ou até mesmo atualização do texto em vigor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRIL, Viaje Aqui. **Os 50 melhores destinos de ecoturismo do Brasil.** Disponível em: http://viajeaqui.abril.com.br/materias/os-50-melhores-destinos-de-ecoturismo-do-brasil#1 Acesso em 29 jul. 2015

AMAZONAS. **Constituição Estadual.** Promulgada em 05 de outubro de 1989. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/70430. Acesso em: 27 jul. 2015.

_____. SUFRAMA. **Potencialidades do Estado do Amazonas**. Disponível em: http://www.suframa.gov.br/publicacoes/potencialidades/amazonas.htm Acesso em: 28 jul. 2015

BOCAINA, Mosaico. **Ecoturismo Brasil**. Disponível em: http://www.mosaico bocaina.org.br /turismo/turismo-ecoturismo-brasil. Acesso em: 29 jul. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 jul. 2015

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Brasília: MICT/ MMA. 48 p. Disponível em: http://www.planalto .gov.br/ccivil_ 03/leis/L6938.htm Acesso em: 25 jul. 2016

_____. Ministério do Turismo. **Anuário Estatístico do Turismo**. Brasília: 2015. Disponível em: www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/anuario Acesso em: 28 jul. 2015

_____. EMBRATUR. **Diretrizes Nacionais de Ecoturismo no Brasil**. Acesso em: http://www.mma.gov.br/estruturas/sedr_proecotur/_publicacao/140_publicacao20082009043710.pdf. Acesso em: 27 jul. 2015.

_____. Portal Brasil. **Ecoturismo está na mira dos visitantes da Copa.** Disponível em: http://www.brasil.gov.br/turismo/2014/06/ecoturismo-esta-na-mira-dos-turistas-da-copa/ariranha.jpg/view. Acesso em 28 jul. 2015

DIAS, Reinaldo. **Turismo sustentável e meio ambiente**. São Paulo: Atlas, 2003.

FARIA, Ivani Ferreira. **Ecoturismo Indígena, Território, Sustentabilidade, Multiculturalismo: princípios para a autonomia**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Geografia. Curso de Pós-graduação em Geografia Física. (Tese de Dourado), 2007.

JESUS, Edilza Laray de. **Banzeiros e correntezas**: contradições na relação entre a escola e a Comunidade Sagrado Coração de Jesus, Itacoatiara-AM. Projeto de Doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

FERRETI, Eliane Regina. **Turismo e meio ambiente**: uma abordagem integrada. São Paulo: Roca, 2002.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Turismo na Constituição Brasileira**. Revista Turismo em Análise. v. 2, n. 1 , 1991 . p. 71-74

MUNHOZ, Antonia Neidilê Ribeiro **Ecoturismo, Políticas Públicas e Planejamento Participativo e Comunitário no Município de Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas.** Manaus: UFAM, 2010. 101 p. Dissertação (Mestrado) — Programa De Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia – PPG/ CASA, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

OMT. **Código de Ética Mundial para o Turismo.** Disponível em: http://ethics.unwto.org/sites/all/files/docpdf/brazil_0.pdf. Acesso em 27 jul. 2015

PERALTA, N. **Os ecoturistas estão chegando**: aspectos da mudança social na RDS Mamirauá--AM. Belém: UFPA, 2005. 204 p. Dissertação (Mestrado) — Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2005.

RODRIGUES, Adyr Balastreri. **Ecoturismo no Brasil**: possibilidades e limites. – São Paulo: Contexto, 2003.

SHIVA, Vandana. **Guerras por água: privatização, poluição e lucro**. Tradução Georges Kormikiaris. São Paulo: Radical Livros, 2006.

SILVA, José Afonso da Silva. **Direito ambiental Constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2011.